



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17363/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe Sobre a Criação do Banco Social de Materiais de Construção no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o **Banco Social de Materiais de Construção de Maringá (BSMC)**, destinado à arrecadação, armazenamento, seleção e redistribuição de materiais de construção para fins de benefício social.

Art. 2.º O Banco Social de Materiais de Construção (BSMC) terá as seguintes finalidades:

I - melhorar as condições habitacionais das famílias de baixa renda;

II - auxiliar entidades assistenciais, filantrópicas e comunitárias sem fins lucrativos na manutenção e melhoria de suas sedes;

III - apoiar a recuperação de moradias afetadas por emergências e/ou situações de calamidade, tais como deslizamentos, alagamentos, vendavais e outros desastres naturais.

Art. 3.º O BSMC será administrado pelas Secretarias Municipais competentes, com sede e funcionamento definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4.º Constituirão o acervo do BSMC:

I - materiais de construção novos ou usados, em condições de reutilização;

II - sobras de matérias-primas da construção civil;

III - resíduos sólidos reaproveitáveis provenientes de doações de empresas, entidades não governamentais e municipios.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Habitação será responsável pela destinação dos materiais, e as Secretarias de Urbanismo e de Infraestrutura ficam autorizadas a selecionar os materiais doados, abstendo-se de receber entulhos ou itens inadequados para reutilização.

§ 1.º O transporte de doações até o BSMC será realizado pelo Poder Público mediante triagem e agendamento prévio.

§ 2.º Não será emitido recibo no ato da entrega dos materiais, salvo preenchimento de formulário padronizado para controle interno.

Art. 6.º Poderão ser beneficiários do BSMC:

I - famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos Centros de

Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), mediante avaliação socioeconômica;

II - entidades assistenciais, filantrópicas ou comunitárias, mediante comprovação de efetivo e contínuo funcionamento;

III - famílias afetadas por situações de emergência elou calamidade, devidamente comprovadas por órgãos competentes.

Art. 7º Os materiais doados serão redistribuídos conforme:

I - avaliação da disponibilidade do estoque;

II - ordem de priorização definida pela Secretaria de Habitação;

III - critérios de necessidade e urgência estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

Art. 8º A gestão do BSMC será realizada por um coordenador designado pelas secretarias competentes.

§ 1º O cadastro e a distribuição poderão ficar ao encargo da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º Compete à gestão do BSMC, cujas atribuições incluem:

I - planejar, organizar e supervisionar as atividades do Banco Social;

II - promover a captação de doações junto à comunidade e ao setor privado;

III - manter registro atualizado das entradas e saídas de materiais;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento do programa.

Art. 9º O BSMC será implementado por meio de termo de cooperação técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Maringá e a Sociedade Civil Organizada, que tenham profissionais habilitados na área da Engenharia e Arquitetura de Maringá, que tenham parcerias com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA/PR) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR).

Art. 10. Fica vedada a comercialização dos materiais redistribuídos pelo BSMC.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei n. 9.695/2014.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de março de 2025.

**SIDNEI TELLES
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 31/03/2025, às 14:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0382153** e o código CRC **2422C382**.

25.0.000005356-5

0382153v7
